



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... individuais, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de vereadores ou funcionários.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Casa determinará a editoração do jornal, observando-se as formalidades legais pertinentes e sob a responsabilidade de profissional qualificado, pertencente à Assessoria de Comunicação da Casa.

§ 1º - O jornal deverá ser publicado, ficando vedado à inclusão de matérias de caráter publicitário e comercial.

§ 2º - Em todas as suas edições, ficam a capa e contra-capas do jornal reservadas exclusivamente para a divulgação institucional dos trabalhos do Poder Legislativo e as páginas intermediárias deverão ser distribuídas igualmente a todos os vereadores da Casa.

§ 3º - Os textos e fotos das matérias a serem enviados para a publicação deverão ser analisados previamente.

Art. 4º - Estão compreendidas nas atividades do Poder Legislativo a serem divulgadas, entre outras semelhantes, as seguintes matérias:

I - as sessões, de qualquer espécie, reuniões de comissões, proposições, pareceres e matérias de interesse geral;

II - resenha de debates, palestras, conferências, seminários e outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - outras matérias sobre as quais a Câmara, através de qualquer de seus membros ou órgãos, tenha se manifestado, ou venha a se manifestar.

Art. 5º - A confecção do jornal, em suas fases de projeto gráfico, impressão gráfica e distribuição, deverá ser realizada por empresas especializadas na prestação destes serviços.

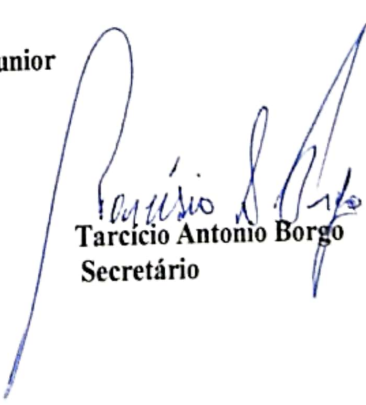
Parágrafo único - A confecção dos textos e fotos será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jacinto Catelan Junior**  
Presidente

**José Joaquim Stein**  
Vice-Presidente

  
**Tarcício Antonio Borgo**  
Secretário



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 237

Em 05/04/05

Adriano Franco  
ENCARREGADO

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano - ES, 05 de Abril de 2005.

## RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Institui Programa de Estágio para estudantes  
de 2º e 3º graus e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 497/82 que regulamenta a Lei 6.497/77, relacionada ao Estágio de Estudantes, faz saber que:

**Art. 1º** Fica instituído na Câmara Municipal de Marechal Floriano o Programa de Estágio para estudantes de 2º e 3º graus.

**Art. 2º** Fica a Câmara Municipal de Marechal Floriano autorizada a firmar convênios para contratação, por tempo determinado, de estagiários de 2º e 3º graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino do município, para atuarem nos diversos setores da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovado com certificação do estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** O prazo de duração do estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante acordo entre as partes.

**Art. 5º** Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I- jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, devendo haver compatibilidade com o horário escolar;

II- bolsa-auxílio de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) para o 2º grau e de R\$323,00 (Trezentos e vinte e três reais) para o 3º grau..

**Art. 6º** A Seleção será feita pela Instituição de Ensino, e encaminhada para entrevista com o Presidente da Câmara deste município.

**Art. 7º** Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para estudantes de 2º grau e 01 (uma) para 3º grau.

**Art. 8º** O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente, respeitada uma antecedência de 30 dias, formalizada por escrito.